



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000

Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

"Declara a inexigibilidade de licitação visando a contratação direta de sociedade civil de advogados, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 74, III, alínea "c", da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores modificações e

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas nos atos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que os serviços técnicos especializados de consultoria enquadra-se dentro das atividades meios da administração, podendo ser, portanto, terceirizados;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor, no uso do Poder Discrecionário da Administração Pública, optar pela forma de execução desses serviços, se diretamente por servidores públicos ou indiretamente mediante contratação de terceiros;

CONSIDERANDO que na terceirização se faz necessário não somente buscar no mercado profissionais e/ou empresas de notória especialização, mas, também, avaliar o grau de confiança que o gestor deve ter em relação a eles, o que se torna impossível colocar em licitação tais serviços, pois, não se tem como licitar a objetivamente tal credibilidade;

CONSIDERANDO que em decorrência da discricionariedade na forma de prestação dos serviços de consultoria jurídica e no grau de subjetividade em que se alicerça a confiança no profissional e/ou empresa, que os nossos pretórios superiores têm entendido que são atividades inviáveis de competição, cabendo-lhes a inexigibilidade como excludente do dever de licitar, fulcrada no art. 74 da Lei n. 14.133/21;

CONSIDERANDO que em razão da qualificação e da notória especialização, que podem ser avaliadas por meio de atestados de capacidade técnica, aliadas à confiança que neles depositamos, se mostra, no nosso sentir, a mais adequada ao atendimento do interesse público desta administração, sendo esta a justificativa da escolha do executante dos serviços de consultoria;

CONSIDERANDO, finalmente, que a proposta apresentada pela sociedade de advogados **RAFAEL ALEXANDRE FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, considerando a natureza dos serviços está dentro dos valores correntes no mercado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Administrativo, Financeiro, Processos Licitatórios, Contratos, Controle Interno e externo da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000

Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>



a sociedade de advogado **RAFAEL ALEXANDRE FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ:46.378.556/0001-17, com fulcro na inviabilidade de competição prevista no caput do art. 74 c/c o III,"c", da Lei n. 14.133/21, haja vista que a escolha da sociedade e da comprovada especialização, decorre do juízo de valor reservado à autoridade administrativa pelo Poder Discrecionário da Administração Pública, tais como confiança e segurança, serviços tais não passíveis de aferição e julgamento objetivo, o que torna inviável a realização de competição.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da sociedade de advogados **RAFAEL ALEXANDRE FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ:46.378.556/0001-17, para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria descritos no ETP e Termo de Referência, para Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor global anual de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) e mensal de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da LOA de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 05 de fevereiro de 2025.

VALERIA DE LIMA VALE

Presidente